

Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Colares

**PROCESSO:** 202101438-00

**MUNICÍPIO:** Barcarena

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde

**EXERCÍCIO:** 2021

**RESPONSÁVEIS:** Eugênia Janis Chagas Teles – **Secretária Municipal**

Emmyli de Paula Brandão Ferreira – **Presidente da CPL**

Milson Paulo Moraes Altenhofen – **Controlador Interno**

**ASSUNTO:** Suspensão do Processo Licitatório – **Pregão Eletrônico nº 9-001/2021** – FMS – Determinação de Medida Cautelar.

**MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
(DECISÃO MONOCRÁTICA)**

**CONSIDERANDO** a Informação de nº 135/2021 elaborada pela 2ª Controladoria/TCM-Pa, onde destaca indícios de irregularidades no Relatório de análise preliminar do **Pregão Eletrônico nº 9-001/2021-FMS**, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados nas unidades que compõem a Secretaria de Saúde de Barcarena, cuja abertura é dia 01.03.2021;

**CONSIDERANDO** o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a publicação de parte da documentação mínima no mural de licitação deste TCM-Pa;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**DETERMINO CAUTELARMENTE** a sustação do **Pregão Eletrônico nº 9-001/2021-FMS**, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Barcarena, Sra. **Eugênia Janis**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Colares  
**Chagas Teles**, a Presidente da CPL, Sra. **Emmyli de Paula Brandão Ferreira** e o  
Controlador Interno, Sr. **Milson Paulo Moraes Altenhofen**:

1. Façam a inserção de toda a documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e alterações, relativa ao **Pregão Eletrônico nº 9-001/2021-FMS**;
2. Se manifestem, caso queiram, sobre os itens apontados na Informação nº 135/2021/2ª CONTROLADORIA /TCM-PA.

**DETERMINO** ainda, que seja cientificado o Fundo Municipal de Saúde de Barcarena, na pessoa de sua gestora sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

**DETERMINO**, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 22 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Sebastião Cezar Leão Colares**  
Relator